



ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

DISPENSA

Nº 27082013/06-001

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vigência: 29/08/2014 à 28/02/2015

2014

Avenida das Nações nº 415, Bairro Cooperlândia, CEP. 68390-000, Ourilândia do Norte/Pará

e_mail: pmon.cpl@gmail.com fone: (94) 3434-1289/1635



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 2013/2016



Ofício/SMS nº 950/14

Ourilândia do Norte, 25 de agosto de 2014.

Ao
Setor de licitação
Nesta

Venho por meio do presente instrumento, encaminhar as documentações atualizadas do **Hospital Santa Lucia**, para que seja tomada as providencias cabíveis em relação à aditivação dos serviços de Internações hospitalar.

Segue documentação em anexo

Eliane Aparecida Buratto
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 203/2014

Recebido em
25.08.14
Assinada
Simone Rodrigues Desiderio
Presidente da CPL -
Portaria nº 442/2014



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



AUTORIZAÇÃO PRELIMINAR

MAURÍLIO GOMES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a Divisão de Licitação e Contratos desta Municipalidade a **ADQUIRIR** o(s) seguinte(s) produto(s) conforme objeto e descrição abaixo:

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Desde que haja Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira.

Ourilândia do Norte - Pará em 25 de Agosto de 2014.


MAURÍLIO GOMES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



PEDIDO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**AO
SETOR DE CONTABILIDADE**

SIMONE RODRIGUES DEZIDERIO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Portaria 442/2014, responsável pelo Departamento de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

SOLICITA:

Que, baseado na Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2014 nos seja informado sobre a dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de **Dispensa 27082013/06-001** para **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor estimado em R\$ 554.748,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais)

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aos 25 dias do mês de Agosto de 2014.


SIMONE RODRIGUES DEZIDERIO
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA 442/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CERTIDÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

LUIS PAIXÃO DE SOUSA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, nomeado por DECRETO sob o n.º 202/2014, responsável pela execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2014, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no Processo de Dispensa para **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Sob as seguintes rubricas:

10.302.0210.2-058- Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, 26 de Agosto de 2014.



LUIS PAIXÃO DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.127.104/0001-76	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/07/1986
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SANTA LUCIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AV DAS NACOES		NÚMERO 1736	COMPLEMENTO
CEP 68.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OURILANDIA DO NORTE	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

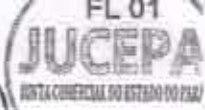
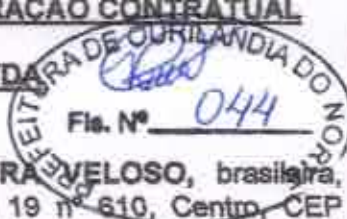
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/08/2014 às 08:25:14 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA



MARCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada na Rua 19 nº 610, Centro, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte Pa, natural de Belém Pa, nascida no dia 24 de janeiro de 1962, filha de Eptácio Cabral Pereira e Vanja Maria Casanova Pereira, portadora da CTPS nº 19823, Serie 0003/PA expedida pela MT/PA e CPF nº 134.895.852-91 e **LEIR MARIA DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Alameda Minas Gerais, nº, Quadra 157, Lote 12, Jardim Guanabara I, CEP 74675-560, Goiânia Go, natural de Pirenópolis Go, nascida no dia 25 de março de 1952, filha de Miguel Marques de Oliveira e Amélia de Sousa Borges, portadora da CI RG nº 414655, expedida pela SSP/GO e CPF nº 929.493.801-82, únicos sócios da sociedade limitada com o nome empresarial de **HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA**, estabelecida na Av. das Nações nº 1738, Centro, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte PA, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.127.104/0001-76, com seu contrato original devidamente arquivado na JUCEPA – Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15200271019, por despacho em 23/07/86, e posteriores alterações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, fazerem a sua DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A sócia **LEIR MARIA DE OLIVEIRA MACHADO**, acima qualificado, cede e transfere como de fato cedido e transferido fica, 10.000 quotas de seu capital, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) sem ágio e sem deflação, para a nova sócia **VANJA MARIA CASANOVA PEREIRA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Praça Magalhães nº 164, Canal Reduto, CEP 66053-140, Belém Pa, natural de Belém Pa, nascida no dia 09 de setembro de 1941, filha de Rodrigo Gomes Casanova e Maria Tereza de Leão Casanova, portadora da CI RG nº 1805615, expedida pela SSP/PA e CPF nº 319.330.922-20 e 40.000 quotas de seu capital, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) sem ágio e sem deflação, para a sócia **MARCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO**, acima qualificada;

Cláusula 2ª – A sócia cedente, declara haver recebido neste ato, todos seus direitos e haveres perante a sociedade, nada tendo a reclamar dos sócios, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

Cláusula 3ª – Por força deste instrumento, o capital da sociedade passará a ser distribuído aos sócios conforme o quadro abaixo;

SÓCIO	Q. SUBSCR.	Q. INTEGR.	%	VLR EM R\$
VANJA MARIA CASANOVA PEREIRA	10.000	10.000	10,00	10.000,00
MARCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO	90.000	90.000	90,00	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000	100,00	100.000,00

Cláusula 4ª – A sócia aqui admitida, na condição de cessionária, da parte da cedente, a partir deste instrumento, assume todos os deveres e direitos sociais, que lhes foram cedidos e transferidos, passando fazer parte integrante da sociedade, conforme estão disposto no contrato constitutivo e demais alterações da sociedade.

Cláusula 5ª – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integração do capital social;

Cláusula 6ª – A sociedade será administrada apenas pela sócia **MARCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO**, designada neste ato de **Administradora**, a qual caberá isoladamente, assinatura e administração, ficando todavia expressamente proibido o uso do mesmo em negócios alheios aos legítimos interesses sociais, tais como: aval, endosso, fianças ou qualquer título que implique em responsabilidade à sociedade;

Marcia Helena Casanova Pereira Veloso

Leir Maria de Oliveira Machado



Cláusula 7ª - A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Cláusula 8ª - A Administradora, terá direito a uma retirada mensal a título de salário-labore, cujo valor é estipulado de comum acordo entre as sócias;

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA e o nome fantasia de HOSPITAL SANTA LÚCIA;

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na Av. das Nações nº 1736, Centro, CEP 38390-000, Ourilândia do Norte Pa, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual;

Cláusula 3ª - O Objetivo social é a exploração da seguinte atividade:
Atividades de Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro e Unidades de Atendimento a Urgências
 NAE-FISCAL - 86.10-1/01);
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
 NAE-FISCAL - 86.10-1/02);
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE-SCAL - 86.30-5/01);
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE-SCAL - 86.30-5/02) e
Atividades de médicos anestesista (CNAE-FISCAL - 86.30-5/99);

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 05 de julho de 1986 e o prazo de duração é indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento das sócias, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da legislação específica;

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada cota, totalmente integralizadas pelas sócias em moeda corrente no país, conforme o quadro abaixo:

SÓCIO	Q. SUBSCR.	Q. INTEGR.	%	VLR EM R\$
VANJA MARIA CASANOVA PEREIRA	10.000	10.000	10,00	10.000,00
MARCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO	90.000	90.000	90,00	90.000,00
TOTAL	100.000	100.000	100,00	100.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social;

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula 8ª - A sociedade é administrada apenas pela sócia MARCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO, designada neste ato de Administradora, a qual caberá isoladamente, assinatura e administração, ficando, todavia expressamente proibido o uso da mesma em negócios

Vanja e Marcia Casanova Pereira

km



alheios aos legítimos interesses sociais, tais como: aval, endosso, fianças ou qualquer título que implique em responsabilidade à sociedade;

Cláusula 9ª - A Administradora, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor e estipulado de comum acordo entre as sócias;

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

Cláusula 11ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificadas em balanço especialmente levantado;

Cláusula 13ª - A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Cláusula 14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre a presente alteração, serão supridas ou resolvidas, de acordo com a lei em vigor;

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da comarca de Ourilândia do Norte Pa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por se estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três

vias.

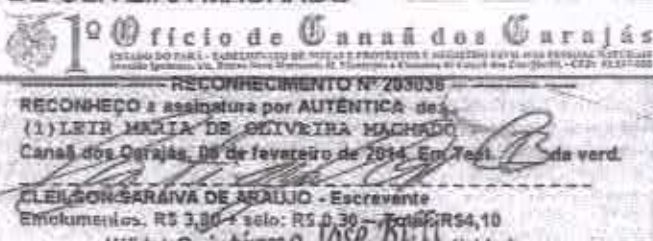
Ourilândia do Norte Pa, 04 de fevereiro de 2014.

MARCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO

VANJA MARIA CASANOVA PEREIRA



LEIR MARIA DE OLIVEIRA MACHADO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1351706 2ª VIA DATA DE EXPEDICAO 24/08/2007
NOME MARCIA HELENA CASANOVA PEREIRA
TOMASI

FILIAÇÃO
EPITACIO CABRAL PEREIRA
VANJA MARIA CASANOVA PEREIRA

NATURALIDADE BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 24/01/1962

DOC ORIGEM C. CASAMEN-DURILINDIA DO NORTE
NUM: 244 1ª TV 8002 FOL: 84

CPF 134895852-91

PAPEL ASSINATURA DO DETECTOR

903

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Cartão e foto de que a presente fotocópia
conferir com a original que me foi enviado
nessa data pelo que autentico esta via.

25 AGO. 2014

Sauzal

Prefeitura Municipal de Guaraná do Sul

AUTENTICAÇÃO Nº 010087
Autêntico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.
Emquentes R\$ 3,30 e até R\$ 0,00 a taxa de R\$ 0,00
Constituição de Norte - R\$ 37 de maio de 2014. Em 1981
de verdade

QUINELANE ORBÓRIO DA SILVA - Escritor Autêntico

002.776.782

SARTEIRA DE IDENTIDADE

PREFEITURA DE OURILÂNDIA DO NORTE
 Fis. Nº 048

10.356.975/0001-00
SERVIÇO DE NOTAS E DE ACERTOS PÚBLICOS
C/Av. Antônio Carlos, 1000, CEP: 02330-000
Cidade de Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 2434 1267 / 1678
C/Av. Carlos Araújo Borges
Tubiac
Rua de Carmo e Santos
Suzanápolis
OUTILÂNGA DO NORTE - PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. GOIAS - Nº 1825 CEP- 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 11.441.605/0001-34 Fone/Fax: 3434-1281/1289
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

LICENÇA: 176 PROCESSO: 176 ANO: 2014

NOME DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL SANTA LÚCIA
RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA
CNPJ: 14.127.104/0001-76
LOCALIDADE: AV. DAS NAÇÕES Nº 1736 BAIRRO: CENTRO
ATIVIDADE: ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO PARA
ATENDIMENTO A URGÊNCIA.

OURILÂNDIA DO NORTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Certifico e dou fé que a presente habilitação
conferir com a original que me foi exibido
nessa data pelo que autentico esta via.

25 Ago. 2014

[Assinatura]

Professora Municipal de Educação

VALIDADE 31 DE DEZEMBRO 2014

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

[Assinatura]
HOLANDINA FERNANDES DE LIMA

Agente de Vigilância Sanitária



[Assinatura]
JOÃO COSTA GUERRA
Secretário Municipal de
Saúde

OBS: A PRESENTE LICENÇA NÃO ISENTA O ESTABELECIMENTO DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Secretaria Municipal de Fazenda

CNPJ: 22980643000181

AVENIDA DAS NAÇÕES, Nº 3301 - COOPERLÂNDIA



ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000000075

Nº da Inscrição

17-1

Nº do Alvará

125/2014

Validade

31/12/2014

Contribuinte

Nome:

HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA

CPF/CNPJ:

14127104000176

RG/Insc

ISENTO

Nome Fantasia:

HOSPITAL SANTA LÚCIA

Endereço

Logradouro:

DAS NACÕES

Complemento:

Número: 1736

Bairro:

CENTRO

CEP: 68390000

Cidade:

OURILÂNDIA DO NORTE

Estado: PA

Atividade Principal

88.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 06:00:00 Até: 06:00:00

Das: 06:00:00 Até: 06:00:00

Das: 06:00:00 Até: 06:00:00

Das: 06:00:00 Até: 06:00:00

Observações

Original e cópia que a presente licença
servirá com o original que me foi exibido
nessa data pelo que autenticado esta via.
25 AGO 2014
Jousof
Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - PA

Detalhamento da Atividade

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Data de Abertura

23/07/1986

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Código

0003

Código do ISS

0004

ÓRGÃO EXPEDIDOR

Maurício Gomes da Cunha
PREFEITO

Divisão de Tributação

Gerson Moreira da Silva
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 33/2014

APIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA CERTIFICADO

de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº

0000142-PA

Data de Inscrição

11/12/1986

CNPJ

14.127.104/0001-78

Razão Social

HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA - EPP

Nome Fantasia

HOSPITAL SANTA LUCIA

Endereço

AV. DAS NACOES, 1736 CENTRO

Município

Ourilândia do Norte - PA

CEP

68390000

Responsável Técnico

0003522-PA MARCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO HOSPITAL GERAL

Classificação

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/12/2015. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



Marcia
Marcia Edel Moreira Costa
Adrogada
OAB/PA - 10.818

Belém, 25 de abril de 2014



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

CERTIDÃO
Diretor Técnico



Certifico, para os devidos fins, que o estabelecimento HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA - EPP, Nome Fantasia HOSPITAL SANTA LUCIA, Registro Nº 0000147-PA, sito à AV. DAS NACOES, 1736CENTRO, na cidade de Ourilândia do Norte - PA, funciona sob a direção técnica do(a) Dr(a), MARCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO, inscrito sob o CRM nº 3522-PA.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Márcia Regina Mendes Costa
Advogada
OAB/PA - 18.618

Belém, 21 de agosto de 2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 160392014-88888104

Nome: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA - EPP

CNPJ: 14.127.104/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/05/2014.

Válida até 11/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EMPRESA

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 14127104/0001-76**Razão Social:** HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA**Endereço:** AV DAS NACOES 801 / CENTRO / OURILANDIA DO NORTE /
PA / 68390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2014 a 16/09/2014**Certificação Número:** 2014081802334475831174**Informação obtida em** 19/08/2014, às 08:27:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA - EPP
CNPJ: 14.127.104/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:42:57 do dia 19/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2015.

Código de controle da certidão: 1BE6.BBF6.58A1.21F4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO EXISTE REGISTRO DESTES NÚMEROS EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 14.127.104/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:06:54 do dia 22/08/2014

Válida até: 18/02/2015

Número da Certidão: 702014080425656-3

Código de Controle de Autenticidade: 67C1E124.F39F6810.90B32449.8973070D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO EXISTE REGISTRO DESTES NÚMEROS EM NOSSOS ARQUIVOS

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 14.127.104/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:06:54 do dia 22/08/2014

Válida até: 18/02/2015

Número da Certidão: 702014080425657-1

Código de Controle de Autenticidade: 589F9C73.8361DA30.132FA746.375494EC

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES, Nº 3301 - COOPERLÂNDIA

CNPJ: 22980643000181



Exercício: 2014

CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

GERSON MOREIRA DA SILVA Decreto 210/2014, Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de OURILÂNDIA DO NORTE, a requerimento da pessoa interessada HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos Tributários e Não Tributários para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 20/09/2014, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000000075 Matrícula: 17-1
Contribuinte: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA CPF/CNPJ 14127104000176
Endereço: AV DAS NAÇÕES, 1736 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 68390000
Cidade: OURILÂNDIA DO NORTE UF: PA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 23/07/1988 Inscr Municipal : 17-1 Inscr Estadual : ISENT0 Data Encerramento:
Atividade : 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Data de Emissão: 21/08/2014 Valida Até: 20/09/2014

Usuário: LUZIA

Código de Controle da certidão/Número:
A4E8.F6D1.2849.1039

GERSON MOREIRA DA SILVA Decreto 210/2014
Secretário Municipal de Fazenda
Responsável
Gerson Moreira da Silva
Secretário Mun. de Fazenda
DECRETO Nº 210/2014



HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA

AV. DAS NAÇÕES N° 1736 FONE FAX (94) 3434 - 1166 CGC N° 14.127.104 / 0001-76 CENTRO
OURILÂNDIA DO NORTE - PA
CEP 68.390-000

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA é detentora da conta corrente Bradesco (237), Agência 1686-1 e C/C 5426-7.

Ourilândia do Norte, 22 de Agosto de 2014.

Ilciléia Alves da Silva

ILCILÉIA ALVES DA SILVA

Diretora Financeira



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



DESPACHO PARA DEPARTAMENTO JURÍDICO

SIMONE RODRIGUES DEZIDERIO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Portaria 442/2014, responsável pelo Departamento de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27082013/06-001.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, conforme solicitação do Secretária de Saúde vem abrir prorrogação de contrato referente ao processo de Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços hospitalares, para atender a demanda da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.**

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Secretária informa que, por motivo de necessidade imperiosa devido a existência de um único hospital no município onde fornece os serviços utilizados nesta, a contratação faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de atendimento ao público necessitando deste tipo de serviço, reclama atuação imediata, levando o gestor a decidir pela prorrogação do contrato desta dispensa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A abertura de procedimento licitatório para a aquisição destes produtos encontra embasamento legal no inciso V do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

No ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa de licitação só existe uma única empresa neste município, que se trata da empresa **HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 14.127.104/0001-76.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante das necessidades, foi acordado o valor da tabela SUS e contrapartida do Fundo Municipal de Saúde, para que o valor encontra-se compatível com o preço de mercado. Sendo o valor estimativo dessa Dispensa **RS 554.748,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais).**

SOLICITA:

Que, baseado na Lei 8.666/93, nos seja emitido **PARECER JURÍDICO** sobre o processo licitatório para **Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços hospitalares, para atender a demanda da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.**

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aos 26 dias do mês de Agosto de 2014.


SIMONE RODRIGUES DEZIDERIO
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA 442/2014

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 27082013/06-001-PMON DE LAVRA DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico pela Comissão Permanente de Licitação na pessoa de sua presidente, relativo ao procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA**, para a "Prorrogação de Contrato para Contratação de Empresa Especializada, para prestação de Serviços Hospitalares, para atender a demanda da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde", de acordo com a Lei 8.666/93.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o Poder Público relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Contem nos autos os seguintes elementos:

- Solicitação expedida pela Srª Eliane Aparecida Buratto, Secretária Municipal de Saúde, Solicitando a Prorrogação de Contrato para Contratação de Empresa Especializada, para prestação de Serviços Hospitalares, para atender a demanda da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

- Despacho da responsável pela Licitação e Contratos, determinando a remessa dos autos ao Setor de Contabilidade para, em havendo dotação orçamentaria indicar as fontes dos recursos financeiros e proceder a reserva do saldo para pagamento da despesa estimada.

- Demonstrativo do Setor de Contabilidade, contando o empenho das despesas;

Valdir José Barbosa
Procurador do Município
DECRETO Nº 015003-3-PMON/048



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-61 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL

-Orçamento da empresa a ser contratada especificando o valor da aquisição;

A análise dos documentos apresentados permite concluir que a hipótese versada se enquadra na previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 que autoriza a dispensa de licitação.

Portanto, não há nada que impeça a contratação do referido, ressaltando-se a necessidade dos documentos que comprovam a regularidade do citado para assinatura do contrato.

Ante o exposto, o parecer é pelo deferimento da contratação do referido, uma vez que o processo de licitação por dispensa obedece ao princípio da Legalidade.

SMJ. É o parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 28 de agosto de 2014.


VALDEVI JOSÉ BARBOSA
Procurador Geral Do Município

Valdevi José Barbosa
Procurador do Município
DECRETO Nº 0102013-PMOON

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 27082013/06-001-PMON DE LAVRA DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico pela Comissão Permanente de Licitação na pessoa de sua presidente, relativo ao procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA**, para a **“Prorrogação de Contrato para Contratação de Empresa Especializada, para prestação de Serviços Hospitalares, para atender a demanda da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde”**, de acordo com a Lei 8.666/93.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu no art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o Poder Público relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Contem nos autos os seguintes elementos:

- Solicitação expedida pela Srª Eliane Aparecida Buratto, Secretária Municipal de Saúde, Solicitando a **Prorrogação de Contrato para Contratação de Empresa Especializada, para prestação de Serviços Hospitalares, para atender a demanda da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde**.

- Despacho da responsável pela Licitação e Contratos, determinando a remessa dos autos ao Setor de Contabilidade para, em havendo dotação orçamentaria indicar as fontes dos recursos financeiros e proceder a reserva do saldo para pagamento da despesa estimada.

- Demonstrativo do Setor de Contabilidade, contando o empenho das despesas;



Valdenir José Barbosa
Procurador do Município
Secretaria de Planejamento



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL

-Orçamento da empresa a ser contratada especificando o valor da aquisição;

A análise dos documentos apresentados permite concluir que a hipótese versada se enquadra na previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 que autoriza a dispensa de licitação.

Portanto, não há nada que impeça a contratação do referido, ressaltando-se a necessidade dos documentos que comprovam a regularidade do citado para assinatura do contrato.

Ante o exposto, o parecer é pelo deferimento da contratação do referido, uma vez que o processo de licitação por dispensa obedece ao princípio da Legalidade.

SMJ. É o parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 28 de agosto de 2014.

VALDEVI JOSÉ BARBOSA
Procurador Geral Do Município

Valdevi José Barbosa
Procurador do Município
DECRETO Nº 0102013-PMON



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 2013/2016

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02092013/001 REFERENTE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27082013/06-001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E INTERNAÇÕES NAS QUATRO CLÍNICAS BÁSICAS.

Termo de contrato Administrativo de prestação de serviços de saúde referente às internações nas quatro Clínicas Básicas, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PREFEITURA MUNICIPAL**, estabelecida na Avenida das Nações, 3301 – Cooperlândia – Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CEP: 68.390-000, CNPJ: 22.980.643/0001-81, neste ato representado por seu prefeito **MAURILIO GOMES DA CUNHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 11.441.605/0001-34 (**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), secretário municipal de saúde, **Sr. JOÃO COSTA GUERRA** e do outro lado, o **HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA**, situado na Avenida das Nações, 1736 – Centro – Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CEP: 68.390-000, CNPJ: 14.127.104/0001-76, neste ato devidamente representado por sua diretora clínica, **Dra. MÁRCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO**, brasileira, divorciada, médica, CRM/PA 3522, portadora do CPF: 134.895.852-91 e da Cédula de Identidade RG. nº 1351706 -SSP/PA, residente e domiciliada à Rua Dezenove, 610 – Centro – Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CEP: 68.390-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes as Leis nº 8.080/90 e 8.666/93, com embasamento no processo de dispensa de processo licitatório nº. 27082013/06-001, ambos, de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços na área da saúde pela **CONTRATADA**, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Internação Hospitalar nas quatro clínicas básicas (Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Clínica Médica e Cirurgia Geral), a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas condições estabelecidas no anexo Único, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados, referidos na cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, **Dra. MÁRCIA HELENA CASANOVA PEREIRA VELOSO**, CRM/PA 3522.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES:

I – Todos os leitos hospitalares ofertados aos usuários do SUS/Ourilândia do Norte pelo **CONTRATADO** deverão estar à disposição da Central de Internações da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 2013/2016



II – A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência, para os quais o médico do **CONTRATADO** procederá a avaliação do paciente, emitindo laudo médico que será autorizado pelo Auditor da SMS/Ourilândia do Norte.

III – Todos os laudos médicos eletivos serão analisados previamente pelo Auditor da SMS/Ourilândia do Norte, e autorizados após a comprovação da necessidade de internação.

IV – O **CONTRATADO** deverá garantir o tratamento integral dos pacientes internados sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, as internações efetivamente realizadas, conforme tabela SIH/SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde, observando os tetos físicos e financeiros estabelecidos pela SMS/Programação pactuada e Integrada- PPI anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO:

Os valores relativos estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da lei Federal de Licitações e contratos Administrativos.

A revisão da tabela SIH/SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar o processo a origem e autorização da revisão dos valores, com data da publicação do D.O.U, que ocorrerá dentro das condições do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I – A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 20 do mês corrente, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecido pelo DATASUS/MS e o presente contrato. Após avaliação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação DATASUS/MS e de acordo com a legislação vigente;

II – Os laudos e prontuários referentes aos procedimentos realizados serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS / SMS de Ourilândia do Norte;

III – As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 horas após a devolução. O documento apresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 2013/2016

V – As contas hospitalares rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelo órgão do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 10 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 20 dias.

VI – As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 10 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 20 dias;

VII – Caso os pagamentos hospitalares já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/2003, *in verbis*: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, pelos créditos que a este atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”.

Os recursos de custeio das atividades hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Ourilândia do Norte são provenientes de transferências federais mensais.

§ 1º - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U. para o Município de Ourilândia do Norte.

§ 2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas à Internações Hospitalares - SIH/SUS, objetos do presente contrato, terão a seguinte classificação orçamentária:

10.302.0210.2-058 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade.

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 3º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total estimado deste contrato é de até R\$ **564.876,00 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais)**.

§ 1º - Este valor poderá ser alterado mediante a emissão de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Ourilândia do Norte será de forma continuada por prazo determinado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c art. 24, II do mesmo diploma legal, iniciando-se em 29 de Agosto de 2014, e término previsto para 28 de Fevereiro de 2015, prorrogável por igual e sucessivo período, se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 2013/2016



interesse da administração, que deverá manifestar-se até 60 (sessenta) dias antes do término do referido contrato.

**CLÁUSULA NONA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES:
DA CONTRATADA**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas dos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrentes de compromisso formal estabelecido com a **CONTRATANTE**.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

I – o membro do seu corpo clínico;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços a **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, o profissional que tenha assumido compromisso formal com a **CONTRATADA**, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante à internação em enfermaria, e ao acompanhante do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I – Os pacientes serão internados em enfermaria com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospital.

II – **É vedada a cobrança a qualquer título à paciente atendido pelo SUS,** de acordo com o art. 43 da Lei Federal 8.080/90, Resolução nº 283 – INANPS de 30/08/91 e portaria MS nº 113 de 04/09/97.

III – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

IV – Nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, se assim o paciente ou representante legal desejar, a **CONTRATADA** poderá incluir na fatura apresentada, a cobrança de diária de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Nacional do SIH/SUS, desde que autorizada pelo auditor da **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 15, I e art. 18, XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei 8.080/90 de 19/09/90, do Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a informar, diariamente, à **CONTRATANTE**, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 2013/2016

atendimento da "Central de Internações/Autorizações da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte".

§ 7º - A **CONTRATADA** fica eximida da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS/Ourilândia do Norte, na hipótese de atraso por mais de 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 8º - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei.

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço.

IV - Manter placa fixada, em locais visíveis, indicando sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição conforme art. 15, XI e art. 22 da Lei Federal nº 8.080/90 e cláusula sexta, inciso IV das disposições transitórias da Portaria nº 1.286/93.

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS/Ourilândia do Norte internado respeitando-se a rotina do serviço.

VII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

X - Assegura ao paciente ou a seu representante legal, o acesso ao prontuário médico, respeitando-se as normas do Conselho Federal de Medicina.

XI - Ter comissão de controle de infecção hospitalar constituída e em funcionamento.

XII - Informar à **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, para que esta se manifeste. A **CONTRATANTE** analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados e, conforme entenda poderá rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, desde que as eventuais alterações comprovadamente comprometam o cumprimento do objeto do contrato. Caso a **CONTRATANTE** mantenha a continuidade do contrato, a **CONTRATADA** enviará a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

XIII - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, desde que as eventuais alterações comprovadamente comprometam o cumprimento do objeto do contrato. A mudança do Diretor Clínico (ou técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão: 2013/2016

diagnostico e terapia também será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

XIV – Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, conforme § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, substituição de profissional inicialmente indicado pela **CONTRATADA**, que deverá ter nível e qualidade compatível com a exigência do serviço.

§ 9º - Permitir o acesso e assegurar condições adequadas para desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores e auditores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte nas dependências das unidades para supervisionar os serviços de saúde contratados, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 10º - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 11º - Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais da saúde (de acordo com as disposições dos incisos I e X do art. 18 e inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90. Os materiais a serem utilizados com este propósito (urnas, formulários, etc.) serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

§ 12º - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

§ 13º - Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA**, deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/Ourilândia do Norte, em consonância com as Planilhas de Programação Pactuada Integrada, e obedecerá o seguinte fluxo:

I – A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente até o 20º dia do mês corrente da prestação de serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS/Ourilândia do Norte.

§ 14º - Durante os plantões, finais de semanas e feriados a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá manter corpo clínico para atendimento da demanda.

§ 15º - A **CONTRATADA** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demandas da **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da Lei.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 2013/2016



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Da Obrigação de Pagar:

I - A Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte pagará mensalmente, até o dia 10 (dez), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados da competência anterior, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIH/SUS, editada pelo Ministério da Saúde, em vigor.

II - Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde.

§ 2º - A SMS/Ourilândia do Norte responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

§ 3º - Outras Obrigações:

I - Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Ourilândia do Norte através da Central de Internação, Unidade Mista de Saúde de Ourilândia do Norte, Unidades Básicas de Saúde de Ourilândia do Norte, com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nas situações de urgência e emergência.

II - Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, de acordo com o disposto nos incisos I e XI do art. 15 e incisos I, X e XI do art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância dos cumprimentos das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento da **CONTRATADA**, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 2º - Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas da **CONTRATADA** comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestarão todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 2013/2016



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantidos os direitos de ampla defesa e contraditória, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º - O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 3º - Na aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria SUS/Ourilândia do Norte.

§ 4º - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito do **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentes da responsabilidade civil, criminal e/ou ético-profissional do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial, porém, mediante comunicação expressa à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta), quando couber, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) Infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais que, comprovadamente comprometam o cumprimento do objeto do contrato;
- b) Sub-contratar ou transferir a totalidade do contrato;
- c) Sub-contratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- e) Ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA**, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, de continuar descumprindo com as obrigações assumidas, por falta de estrutura física, equipamentos e profissional;
- f) Falência, liquidação ou concordata da **CONTRATANTE**;
- g) Interesse público, devidamente motivado, mediante comunicação expressa à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta), quando couber.

2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial, porém, mediante comunicação expressa à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 2013/2016



de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) Infringir a **CONTRATANTE** qualquer das cláusulas contratuais que, comprovadamente comprometam o cumprimento do objeto do contrato;
- b) Atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma de legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado nos termos do parágrafo único do artigo da Lei nº 8.666/93.

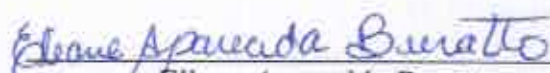
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

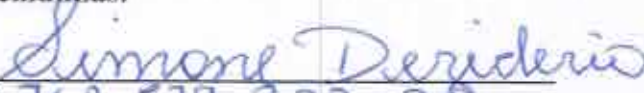
Ourilândia do Norte, 27 de agosto de 2014.


Murilo Gomes da Cunha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Eliane Aparecida Buratto
Secretária Municipal de Saúde
INTERVENIENTE


Márcia Helena Casanova Veloso
Diretora Hospital Santa Lucia LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 
CPF: 762.579.322-20

2- 
CPF: 911.168.992-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão: 2013/2016

ANEXO I - HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA
CNES: 2318865

PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRA DE SERVIÇOS

ESTIMATIVA MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UM	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇO MÉDIO/UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR (INTERNAÇÕES)	AIH	ATÉ 200	R\$ 470,73 *	R\$ 94.146,00 *

* - Valor médio variável, de acordo com o tipo de atendimento (Internação) prestado e a Tabela do SIH/SUS.

ESTIMATIVA DO CONTRATO (6 MESES)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UM	QUANTIDADE PREVISTA	PREÇO MÉDIO/UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR (INTERNAÇÕES)	AIH	ATÉ 1.200	R\$ 470,73 *	R\$ 564.876,00 *

* - Valor médio variável, de acordo com o tipo de atendimento (Internação) prestado e a Tabela do SIH/SUS.

Ourilândia do Norte, 27 de agosto de 2014.


Maurílio Gomes da Cunha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Eliane Aparecida Buratto
Secretária Municipal de Saúde
INTERVENIENTE


Márcia Helena Casanova Veloso
Diretora Hospital Santa Lucia LTDA
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02092013/001 DISPENSA Nº 27082013/06-001
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte Contratado:
HOSPIATAL SANTA LUCIA LTDA CNPJ 14.127.104/0001-76 Objeto: Contratação
de empresa especializada, para prestação de serviços hospitalares, para atender a
demanda da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde. Valor do Contrato Global: **R\$**
564.876,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais), Data da
assinatura: 29/08/2014 válido até 28/02/2015.

